



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2868, Seção Itarana/ES, pág. 153/154 do DOM/ES de 16/10/2025

PORTARIA Nº 193/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 – dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 – INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 004071/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 08 de setembro de 2025 o pagamento de adicional de insalubridade a Servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

MIRELLY DUQUE, Enfermeira, matrícula nº 007401.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana